

LEI Nº0103/95

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º NO SEU INCISO
III DA LEI 97/95 E AO ARTIGO 5º NO SEU INCISO II
DA LEI 44/94.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso III do artigo 3º da Lei 97/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – dos usuários

- a - um representante das Igrejas Católicas;
- b - um representante das Igrejas Evangélicas;
- c - um representante das associações dos Moradores;
- d - um representante dos Sindicatos Rurais.

Art.2º - O inciso II do artigo / da Lei 44/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivos justificados, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, quer a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 28 de novembro de 1995.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL